



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/12 fls.: 142
Rubrica:

Processo nº.: E-12/020.563/2012.
Data de autuação: 19/09/2012.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA. Município
de Araruama/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2013.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 366, tendo como justificativa CAJ 381/12 - Águas de Juturnaíba, a qual requereu posicionamento da AGENERSA quanto à solicitação do Ilmo. Prefeito de Araruama (mediante Ofício n.º GP/516/12 - Prefeitura de Araruama).

O Ofício supracitado pedia a reestruturação do sistema de captação de esgotos sanitários da área do Centro de Araruama, em função das novas contribuições surgidas em decorrência das recentes obras de drenagem executadas pela Prefeitura.

Segundo a Concessionária, embora as obras solicitadas pela municipalidade não estivessem no plano de investimentos constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as intervenções requeridas têm caráter emergencial.

Através da Resolução do Conselho Diretor n.º 325, o presente processo foi distribuído à minha relatoria.

Às fls. 109/117, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 07/2013, aduzindo:

"(...)

Memorial Descritivo

Neste documento, a Concessionária Águas de Juturnaíba faz uma avaliação do desempenho do sistema de esgotamento sanitário da região central do Município de Araruama e propõe uma nova solução com aproveitamento da infra-estrutura sanitária existente.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/12 Fls.: 143
Rubrica: Y

Com as alterações propostas, é esperado um ganho de volume nas elevatórias com aumento de capacidade de bombeamento.

Essa adequação consistirá na reestruturação dos sistemas de recalques existentes, implantação de redes coletoras de esgoto e no acréscimo de duas estações elevatórias, uma na região da Pontinha e outra nas proximidades da Estação Elevatória E.E. Rubro, que serão substituídas por duas novas unidades: E.E. Pontinha 02 e E.E. Rubro 02.

(...)

Memorial do Cálculo

Nesse documento, a Concessionária apresenta uma Metodologia de Estudo visando a obtenção das vazões de contribuição de cada estação Elevatória.

Inicialmente esse estudo parte das informações obtidas em Censos Oficiais, considerando uma estimativa de crescimento populacional, chegando-se finalmente, para a região central de Araruama, uma população total de 91.148 habitantes para o ano de 2042.

(...)

Cronograma

O Cronograma apresentado pela Concessionária estabelece as diversas etapas das obras com os seus respectivos prazos de execução totalizando 17 (dezessete) meses.

Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto analisado neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996.

(...)

O orçamento do Projeto, apresentado em planilha Padrão EMOP, data base Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/020.563/2012

Data 19/09/12 Fls.: 144

Rubrica:

que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 565.790,15 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos).

(...)

CONCLUSÃO

O projeto em análise neste Parecer Técnico contém informações que abrangem todos os serviços que serão executados. O dimensionamento de todos os componentes dos sistemas propostos está correto e as obras indicadas poderão ser executadas objetivando a se obter os níveis de eficiência esperados.

O orçamento do Projeto, apresentada em planilha Padrão EMOP, data base-Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 565.790,15 (quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos).

Pelo exposto acima conclui-se que o projeto de 'Reestruturação do Sistema de Captação de esgoto Sanitário da Área do Centro de Araruama' está ACEITO e APROVADO.

Cabe esclarecer que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constantes do 7º Termo aditivo ao Contrato de concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.

Em consequência, caso o CODIR venha autorizar a execução das obras, o valor das mesmas deverá ser considerado num próximo evento que envolva reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Parecer S.M.J." (Grifos no original)

As fls. 125, a CASAN retificou o valor do orçamento total do projeto, devendo ser considerada a quantia de R\$ 593.690,15 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e noventa reais e quinze centavos).

As fls. 126/129, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 072/2013, assim se pronunciou:

"(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/12 Fls.: 145
Rubrica:

5. Esta CAPET, s.m.j., sugere que, caso o projeto seja autorizado/aprovado pela AGENERSA, Concessionária e os Poderes Concedentes, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias."

Remetidos os autos à Procuradoria, para fins de manifestação, às fls. 131/133 exarou o parecer, *in verbis*:

"(...)

Entendo que a obra tem amparo na citada Lei Federal das Concessões, sendo certo que, por não constar do contrato de concessão e do 7º TA, é de bom alvitre que a mesma seja objeto de novo Termo Aditivo ao Instrumento Contratual de Delegação de Serviço Público de distribuição de água e tratamento de esgoto sanitário, isoladamente ou em conjunto com outras obras ainda não constantes de TA ao contrato, seja para fins de exigir a garantia do fiel cumprimento das obrigações relativas a esta obra requisitada pelo Poder Concedente, cujo acompanhamento de execução caberá à Agenersa; seja para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Opino, pois, pela elaboração de minuta de TA, pela CASAN e CAPET, detalhando toda a obra, ou seja, com o cronograma físico-financeiro da mesma.

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo de referido investimento entendo devam ser adotadas as seguintes providências, com o acompanhamento pela CAPET:

- Apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;*
- planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;*



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

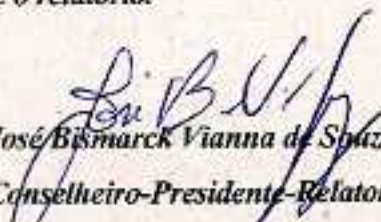
- documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

É o parecer."

Em seguida, às fls. 134, fora concedido prazo de 10 dias para apresentação de razões finais a Concessionária, através do Ofício AGENERSA CODIR/JB n.º 112, a qual, conforme fls. 137/138, recebeu cópia em arquivo eletrônico do processo.

Mediante CAJ - 341/13, às fls. 140, a Concessionária se reportou ao parecer da Procuradoria em suas observações.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12/020-563/2012
Data 19/09/13 Fls.: 146
Rubrica: 



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020-563/2012
Data 17/09/12 Fls.: 147
Rubrica:

Processo n.º: E-12/020.563/2012.
Data de autuação: 19/09/2012.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
Assunto: RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA. Município
de Araruama/RJ.
Sessão Regulatória: 29/08/2013.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX n.º 366, tendo como justificativa CAJ 381/12 - Águas de Juturnaíba, a qual requereu posicionamento da AGENERSA quanto à solicitação do Ilmo. Prefeito de Araruama (Ofício n.º GP/516/12 - Prefeitura de Araruama).

O Ofício supracitado pedia a reestruturação do sistema de captação de esgotos sanitários da área do Centro de Araruama, em função das novas contribuições surgidas em decorrência das recentes obras de drenagem executadas pela Prefeitura.

Segundo a Concessionária, embora as obras solicitadas pela municipalidade não estivessem no plano de investimentos constantes do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, as intervenções requeridas têm caráter emergencial.

Às fls. 109/117, a Câmara de Saneamento da AGENERSA emitiu o Parecer Técnico n.º 07/2013, no qual opinou pela aceitação e aprovação do projeto em análise, destacando o valor de R\$ 593.690,15 (quinhentos e noventa e três mil seiscientos e noventa reais e quinze centavos) orçado para o empreendimento proposto, a ser posteriormente considerado num próximo evento que envolva equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por fim, a CASAN destacou que o investimento não foi previsto na relação de obras constantes do último Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.

Em seguida, às fls. 126/129, a CAPET, em sua Nota Técnica n.º 072/2013, sugeriu que, caso aprovado, seja feita análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, com as adequações que se fizerem necessárias.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/12 Fls.: 148
Rubrica:

A seu turno, a Procuradoria, às fls. 131/133, no mesmo sentido da CAPET, opinou pela apresentação do cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, planilhas de custo das obras utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas e demais documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados.

A análise do presente regulatório é estritamente técnica, exaustivamente apreciado pelas Câmaras Técnicas desta AGENERSA.

São notórios os benefícios que a execução da obra trará aos munícipes de Araruama, seja diretamente na região do Centro da cidade, seja indiretamente aos demais moradores, com o Município em franco desenvolvimento.

De igual sorte, não se pode fugir do estabelecido contratualmente, respeitando o sistema regulatório e a competência desta Autarquia Especial para regular e fiscalizar as concessões, razão pela qual, coaduno o entendimento firmado pela Procuradoria, entendendo pela necessidade de novo Termo Aditivo, detalhando toda a obra, com o cronograma físico-financeiro da mesma.

De outro talante, eventual diferença de valores deve ser objeto da próxima Revisão Quinquenal, tais como os demais projetos com o objetivo de levar abastecimento de água, saneamento e, principalmente, dignidade à população local.

Por fim, considerando o lapso temporal existente entre a remessa do Ofício pela Prefeitura de Araruama e a submissão do feito à Sessão Regulatório, é de bom alvitre que a Administração Municipal ratifique o que fora solicitado outrora.

Outrossim, cumpre observar que o Consórcio está ciente da execução das obras, conforme afirmado pelo Representante do mesmo.

Sendo assim, considerando as razões expostas, e com base na Cláusula Décima Oitava, alínea "a" c/c Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "c", do Contrato de Concessão, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar o Projeto de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama/RJ, oficiando a respectiva Prefeitura Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestações quanto a aceitação ou não do Projeto, prazo este que, caso ultrapassado, indicará aceitação por esta Prefeitura;



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/12 Pág. 149
Rubrica: Y

- Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:
 - a. Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
 - b. Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
 - c. Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.
- Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico;
- Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de um novo Termo Aditivo referente aos investimentos realizados pela Concessionária, detalhando toda a obra, com o respectivo cronograma físico-financeiro da mesma;
- Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

É como voto,


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/020.563/2012
Data 19/09/13a. Fis.: 150
Rubrica: [assinatura]

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1287

DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

**Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA –
RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE
CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA.
Município de Araruama/RJ.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.563/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama/RJ, oficiando a respectiva Prefeitura Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestações quanto a aceitação ou não do Projeto, prazo este que, caso ultrapassado, indicará aceitação por esta Prefeitura.

Art. 2º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, para análise, dos seguintes documentos:

- Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- Planilhas de custo das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra;
- Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Determinar à Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA o envio, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, dos documentos de suporte correspondentes aos comprovantes financeiros dos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

[assinaturas]



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

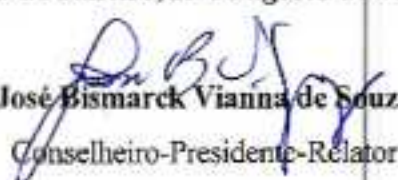
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

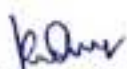
Art. 4º - Recomendar aos Poderes Concedentes a celebração de um novo Termo Aditivo referente aos investimentos realizados pela Concessionária, detalhando toda a obra, com o respectivo cronograma físico-financeiro da mesma.

Art. 5º - Determinar que eventual diferença de valores seja considerada e contemplada na análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAIBA.

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Vogal